



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

Processo Nº047/2021

Entrada em: 30/12/2021

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATATO Nº 004/2020, PARA TERMO ADITIVO.

INTERESSADO (O): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV.

ANEXOS: MEMORANDO 007/2021.

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
Borba Prev	30 12 2021		
Despacho Presidente BorbaPrev	30 12 2021		
Resposta Empresa	05 02 2022		
Recebi			
Revisão financeira	05 02 2022		
Despacho Presidente	06 02 2022		
assinado digital	06 02 2022		

Memorando 007/2021 - BORBAPREV

Borba/AM 30 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV

BORBAPREV
Protocolo nº 047
Data: 30/12/21
Roseane Silva Lima
Funcionário

Senhora Presidente,

Para atendimento ao cronograma de atividades do Regime Próprio de Previdência Social de Borba - BorbaPrev em 2022, solicito a V. Ex^a. a autorização para iniciar o processo administrativo visando a prorrogação do Contrato nº 004/2020, firmado em 07 de janeiro de 2020, entre esta Autarquia e a Empresa **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA CNPJ. 34.586.982/0001-67**, com o objetivo de garantir a execução de serviços contínuos de assessoria e processamento contábil na área de contabilidade pública pelo prazo de 12 (doze) meses.

A presente solicitação encontra-se perfeitamente respaldada no permissivo estabelecido pelo parágrafo único da Cláusula Oitava do referido Termo, que diz:

“CLÁUSULA OITAVA - PRAZO: O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

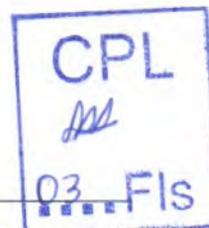
Parágrafo único: O prazo inicial de execução do objeto deste Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, conforme permissivo constante do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores”.

A propósito, Senhora Presidente, trata-se de uma prorrogação pacífica, pois os serviços foram licitados e contratados sob a forma de serviços continuados.

Nos casos em que os serviços são considerados como contínuos, a legislação dá o seu amparo, pois há o interesse da Administração em promover essa continuação da prestação dos referidos serviços nas mesmas condições estabelecidas pelo termo primitivo, uma vez que não há qualquer impedimento para que isso não possa ocorrer, dado que a Firma contratada tem cumprido com exatidão e zelo todas as cláusulas contratuais pactuadas, demonstrando ao longo deste exercício, através de seus técnicos a qualidade dos serviços por ela produzidos.



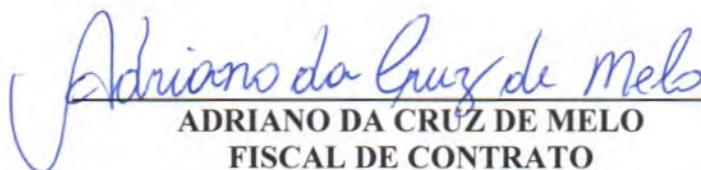
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**



No aguardo de vossa decisão favorável, comunico-lhe que existe disponibilidade de recurso financeiros já votados nos orçamentos dos exercícios de 2022, para fazer face as referidas despesas.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex^a. os meus protestos de respeito.

Respeitosamente,


ADRIANO DA CRUZ DE MELO
FISCAL DE CONTRATO

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

DESPACHO:

**Senhor representante da
RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.**

Consultamos V. S^a. quanto ao interesse na prorrogação do prazo de vigência da carta contrato nº 004/2020, firmado entre o BORBAPREV e essa conceituada empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses , a contar do dia 07 de janeiro de 2020 , nos termos da Cláusula Oitava, nas mesmas condições estabelecidas pelo pacto primordial e solicitado verificação qual índice será utilizado para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

No aguardo de uma pronta resposta, reafirmamos nosso protesto de respeito.

Borba/AM, 30 de dezembro de 2021.

Roseane Silva Lima

ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV
Dec. 166/2018-GPMB

21.407.460/0001-09

Avenida 13 de Maio, nº 108, Centro – CEP: 69.200-000/Borba-AM.

Fone: (92)98838-1887

E-MAIL: rpps@borbaprev.com

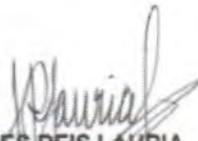
Manaus, 05 de janeiro de 2022.

Ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba
Exma. Sra. ROSEANE SILVA LIMA
Diretora do Borba Prev

Exma, Sra. Diretora,

Esta contratada, depois de haver sido consultada pelo Departamento Financeiro, quanto ao nosso interesse na prorrogação do prazo do ajuste firmado em 07 de janeiro de 2021, entre as partes, pela presente venho a presença de V. Ex^a. para demonstrar que a **RECORD - PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA**, tem interesse de continuar prestando os seus serviços no exercício de 2022, com reajuste de 10,95%, abaixo ao índice do IGPM acumulado (17,78%), fazendo com que o valor mensal passe para R\$ 4.438,00,00 (Quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais) e o valor global o montante passe para R\$ 53.256,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Cordialmente,



LOURDES REIS LAURIA
Sócia-Administradora
RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 34.586.982/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:51 do dia 13/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2022.

Código de controle da certidão: **71C3.FEBD.809A.A953**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.586.982/0001-67
Razão Social: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA
Endereço: R CONSTELACAO DE TOURO 166 / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2021 a 23/01/2022

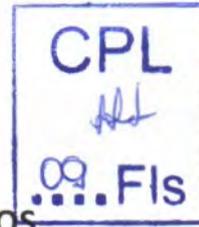
Certificação Número: 2021122500394104256950

Informação obtida em 05/01/2022 16:57:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação



Certidão Nº: 51357315

Data: 05/01/2022

Hora: 16:05:56

Válida até: 04/02/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 34.586.982/0001-67 - RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus



CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005865877

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 01/01/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, vinculado ao CNPJ:
34.586.982/0001-67. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 6 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº: 0005865877



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.586.982/0001-67
Certidão n°: 36148589/2021
Expedição: 13/10/2021, às 16:11:16
Validade: 10/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.586.982/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020.

**QUE FAZEM ENTRE SI O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV, E A
EMPRESA _____.**

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV, com sede administrativa na Rua 13 de maio, n. 108, Centro - CEP. 69.200-000, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n. 21.407.460/0001-09 doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sra Presidente do BORBAPREV, ROSEANE SILVA LIMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.613.712.702-87, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa designada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida em, à Rua, n. - bairro, inscrita no CNPJ/MF n....., representada neste ato, por sua sócio-gerente, a Senhora, (nacionalidade), (estado civil), domiciliada e residente na Rua, n. - -, portadora do RG n. e do CPF n....., tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Borba - BORBAPREV, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020**, firmado entre as mesmas partes em 07 de janeiro de 2020, o qual tem por objeto a prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga o prazo de vigência do Termo de Contrato primitivo em mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor inicial pactuado fica no montante global de **RS 53.256,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**, com reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes estabelecidas pela cláusula anterior foram empenhadas conforme Nota de Empenho anexado aos autos do presente processo, através do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2022:

Dotação Orçamentária: 070101.09.122.0011.2.059 – Encargos com a Prev Borba

21.407.460/0001-09

Avenida 13 de Maio, nº 108, Centro – CEP: 69.200-000/Borba-AM.

Fone: (92)98838-1887

E-MAIL: rpps@borbaprev.com

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica, do Orçamento Municipal vigente para o corrente exercício de 2022, no valor de R\$ **RS 53.256,00** (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do termo original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Borba (AM), dia... de mês..... de 2022.

PELO CONTRATANTE:

ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV

PELA CONTRATADA:

Nome da Empresa

Testemunha :

1. _____ - CPF. _____

2. _____ CPF. _____

21.407.460/0001-09

Avenida 13 de Maio, nº 108, Centro – CEP: 69.200-000/Borba-AM.

Fone: (92)98838-1887

E-MAIL: rpps@borbaprev.com



Processo de Prorrogação Contratual nº 047/2021

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditamento à Carta-Contrato n.004/2020 (Convite) firmado com a Empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA para prestação de serviço de assessoria e processamento contábil na área de contabilidade pública.

EMENTA: Parecer jurídico. Licitações e contratos. Segundo Termo aditivo ao contrato de assessoria e processamento contábil na área de contabilidade pública. Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses. Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa ao aditamento do contrato de serviço de assessoria e processamento contábil na área de contabilidade pública celebrado com a empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, por meio da modalidade Convite, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV, conforme **Contrato Administrativo vigente no período de janeiro a dezembro de 2020 e Primeiro Aditivo vigente no período de janeiro a dezembro de 2021.**

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Primeiramente, cabe ressaltar que o regramento jurídico relativo à duração dos contratos administrativos é trazido pela Lei nº 8.666/1993, em especial, pelo seu artigo 57. Nesse ínterim, vale lembrar que a vigência dos contratos administrativos é sempre limitada, posto que a lei proíbe contrato com prazo de vigência indeterminado (artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).



Convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual no caso dos serviços a serem executados de forma contínua, nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (sem destaques no original)

Como se vê, o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 permite que o contrato cujo objeto consista na prestação de serviços a serem executados de forma contínua tenha sua duração estendida pelo prazo de até 60 meses após o início da sua vigência.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei: Trata-se de segundo aditivo, ou seja, prazo de vigência total passa para 36 meses.
- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato: Previsão de prorrogação prevista na cláusula oitava do contrato.
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação: mantida a contratação de empresa para assessoria e processamento contábil na área de contabilidade pública;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente: Consta na fl. 5 dos autos o Despacho que manifesta o interesse do Fundo de Previdência na prorrogação do contrato e, na fl. 6, resposta positiva da empresa contratada.
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo: a alteração de valores é inferior ao índice de 17,78% do IGPM acumulado (índice de reajuste previsto na cláusula quinta da carta contrato n.



004/2020), portanto, a oferta da empresa mantém-se como a mais viável economicamente.

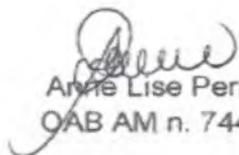
• preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado: como o reajuste de R\$ 5.256 representa um reajuste de 10,95%, portanto, abaixo do IGPM acumulado 2021, o preço do contrato mantém-se compatível.

Conclusão:

Uma vez demonstrado que o prazo excepcional de vigência do contrato administrativo com a empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA não foi exaurido – 12 meses após o início de vigência do contrato celebrado em 07 de janeiro de 2021, e que as demais condições exigidas foram preenchidas, opina-se pela possibilidade de formalização do Segundo Termo Aditivo, em respeito ao regramento do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, 05 de janeiro de 2022.


Anne Lise Perin
OAB AM n. 7447

Assessora Jurídica/BORBAPREV

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

DESPACHO

1. Dando prosseguimento ao Despacho datado de 30.12.2021, diante do posicionamento favorável da área jurídica a celebração do Termo Aditivo, autorizo o aditivo para vigor em 2022, de acordo com a solicitação da fiscal e contrato.
2. Remeto os autos ao fiscal do contrato para as providências necessárias para elaboração do respectivo termo aditivo e sua publicação na forma da legislação vigente.

Borba/AM, 06 de janeiro de 2022.

Publicado no Serviço
de Portaria da Prefeitura
Municipal de Borba Conforme
Art, 109 § 1º da Lei Orgânica.
Em: 06 / 01 / 2022
JLL
GABINETE DO PREFEITO

Roseane Silva Lima

ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV
Dec.166/2018-GPMB



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

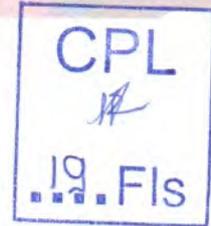
PARECER DO CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 047/2021 – BORBAPREV

REQUERENTE: Fundo Municipal de Previdência Social de Borba

OBJETO: Solicitação de Prorrogação de Contrato.



ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. INTERESSE DOS CONTRATANTES. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Adveio à análise do Controle Interno solicitação de prorrogação do Contrato n. 004/2020, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA e a empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de licenciamento de assessoria e processamento contábil na área de contabilidade pública, por meio de Segundo Termo Aditivo.

Parecer Jurídico e demais documentos acostados nos autos.

É o sucinto Relatório. Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que este Parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos (art. 6º, III, da Lei nº. 096/2012 – PMB, de 13 de abril de 2012).

Por outro lado, o Controle Interno se consubstancia em importante mecanismo na busca de transparência na gestão pública e possui a competência para monitorar os atos administrativos e emitir orientações preventivas ou corretivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, a fim de resguardar a administração pública. Além disso, verifica ainda a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Em relação à legalidade do procedimento até a atual fase, faz-se menção ao Parecer Jurídico anteriormente emanado pela Assessoria Jurídica de BORBAPREV, utilizando-o em todos os seus termos, destacando-se os seguintes pontos.

Como se observa nos fólios destes autos, há interesse do Fundo Previdenciário local em continuar com a utilização dos serviços contínuos de licenciamento de assessoria e processamento contábil na área de contabilidade pública por mais 12 meses (janeiro a dezembro de 2022), assim como há expressa manifestação da empresa contratada que apresentou todas as certidões negativas de débitos tributários com validade ainda em vigência (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).

CNPJ Nº 04.477.568/0001-59

Avenida Silvério Nery, s/n, Ipiranga - CEP 69200-000 - Borba – Amazonas

Fone: (92) 3512-1419



A Lei Federal n. 8.666/93 autoriza a prorrogação contratual quando o objeto consiste na utilização de programas de informática ou na prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 48 ou 60 meses, respectivamente (art. 57, II e IV), sendo que no caso *in concreto*, com o Segundo Termo Aditivo, o contrato alcançará 36 meses, ou seja, dentro do limite legal, bem como existe amparo nas disposições contratuais para tanto.

A minuta contratual demonstra compatibilidade com as disposições legais citadas, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, além de preservar grande parte das condições do Contrato n. 004/2020, sendo que o valor do aditamento prevê apenas o acréscimo de atualização monetária na ordem de 10% sobre o valor originário, percentagem abaixo da prevista pelo índice IGPM acumulado em 17,78% no ano de 2021, prestigiando os princípios da eficiência administrativa, do interesse público, da economicidade e do equilíbrio contratual.

Tem-se ainda no mesmo documento a previsão de empenho e dotação orçamentária para suportar as despesas com a utilização dos serviços, não se caracterizando em assunção de despesa em dissonância com as legislações orçamentárias.

Sendo certo que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios esculpido no art. 37 da Constituição Federal, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez observado os ditames legais e a legitimidade do referido procedimento administrativo, cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o órgão contratante.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **manifesto-me pela continuação do processo** de formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 004/2020, em todos os seus termos, fazendo-se a observação de que é necessário designar servidor para fiscalizar o fiel cumprimento do contrato (art. 67 da Lei n. 8.666/93).

É o parecer.

Borba/AM, 06 de janeiro de 2022.

Brida Maria Cañiso Castello Branco Alva
Coordenadora de Controle Interno

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020.

QUE FAZEM ENTRE SI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV, E A EMPRESA RECORD - PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV, com sede administrativa na Rua 13 de maio, n. 108, Centro - CEP. 69.200-000, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n. 21.407.460/0001-09 doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sra. Presidente do BORBAPREV, ROSEANE SILVA LIMA, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.613.712.702-87, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **RECORD - PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA**, designada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida em Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Constelação de Touros, n. 166 - Aleixo, inscrita no CNPJ/MF n. 34.586.982/0001-67, representada neste ato, por sua sócio-gerente, a Senhora **LOURDES REIS LAURIA**, Brasileira, divorciada, domiciliada e residente na Rua Viseu, n. 12 - Conjunto Déborah - Dom Pedro - Manaus-Amazonas, portadora do RG n. 0159231-9 SSP/AM e do CPF n. 043.354.492-91, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhora Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Borba - BORBAPREV, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020**, firmado entre as mesmas partes em 07 de janeiro de 2020, o qual tem por objeto a prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga o prazo de vigência do Termo de Contrato primitivo em mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor inicial pactuado fica reajustado nos termos da Cláusula Décima Sexta do termo principal, correspondente ao percentual de **10,95%**, abaixo ao Índice Geral de Preços do Mercado (**IGPM**) que correspondeu a 17,78%, conforme justificativa referente ao equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, passando o valor mensal a corresponder a **R\$ 4.438,00 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais)** e o valor global **R\$ 53.256,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**, sendo:

- Valor Global dos Serviços - **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)** + Valor Global do Reajuste - **R\$ 5.256,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais)** = **R\$ 53.256,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**.

21.407.460/0001-09

Avenida 13 de Maio, nº 108, Centro – CEP: 69.200-000/Borba-AM.

Fone: (92)98838-1887

E-MAIL: rpps@borbaprev.com

Adriana

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV



CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes estabelecidas pela cláusula anterior foram empenhadas conforme Nota de Empenho anexado aos autos do presente processo, através do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2022:

Dotação Orçamentária: 070101.09.122.0011.2.059 – Encargos com a Borbaprev
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica, do Orçamento Municipal vigente para o corrente exercício de 2022, no valor de R\$ **53.256,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do termo original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Borba (AM), 06 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Roseane Silva Lima

ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV

PELA CONTRATADA:

Lourdes Reis Lauria

LOURDES REIS LAURIA
RECORD - Processamento e Contabilidade Ltda.

Testemunha :

1. *Fustana Louisa Miguel* - CPF. 957.894.132-34

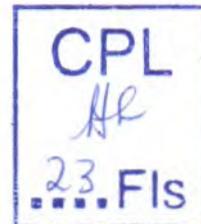
2. *Joseide Coparis Jatari* CPF. 835.374.222-53

21.407.460/0001-09

Avenida 13 de Maio, nº 108, Centro – CEP: 69.200-000/Borba-AM.

Fone: (92)98838-1887

E-MAIL: rpps@borbaprev.com

**TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 001 /2022****DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.**

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, § 6º, inciso I, alínea g da Lei Municipal 126/2013 de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos.

CONSIDERANDO a exigência transcrita no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93

RESOLVE

I – Designar o servidor ADRIANO DA CRUZ DE MELO, matrícula 2406, para atuar como fiscal do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 004/2020-BORBAPREV, firmado com a empresa **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.586.982/0001-67, tendo por objeto a **“AQUISIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV”**.

II – Além da responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, compete ao fiscal designado:

- a. Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- b. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;
- c. Verificar se a entrega dos materiais e a prestação de serviços serão cumpridas integral na forma contratada;
- d. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- e. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- g. Solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
- h. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- i. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- k. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- l. Encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- m. Manter sob sua guarda os processos de contratação;
- n. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- o. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- p. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- q. Zelar pela fiel execução da Carta-Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados;
- r. Encaminhar ao setor responsável pelos contratos pedido de alteração em projeto, produto ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993;
- s. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato;
- t. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pela contratada;
- u. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;



- v. Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

III- O fiscal e gestor administrativo do Contrato designado por este Ato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

IV- As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Demissão;
- d. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e. Destituição de cargo em comissão;
- f. Destituição de função comissionada.

V- Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

VI- As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

VII- A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

VIII- No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

IX- Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

X- São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

Registre-se e publique-se.

Borba (AM), 06 de janeiro de 2022.



Roseane

Roseane Silva Lima
Presidente do Borbaprev
Decreto nº 166/2018-GPMB

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão a função.

Adriano da Cruz de Melo
ADRIANO DA CRUZ DE MELO
Matrícula 2406



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

Processo Nº 044/2021

Entrada em: 21/12/2021

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2020, PARA TERMO ADITIVO.

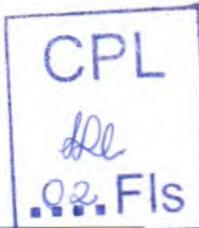
INTERESSADO (O): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV.

ANEXOS: MEMORANDO 006/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
BorbaPrev	21 12 2021		
Presidente BorbaPrev	22 12 2021		
Empresa Lopes Sergio	23 12 2021		
Parceiro Jurídico	27 12 2021		
Presidente BorbaPrev	29 12 2021		
Aditivo assinado	29 12 2021		

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV



Memorando 006/2021 - BORBAPREV

Borba/AM, 20 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV

Senhora Presidente,

BORBAPREV
Protocolo nº 044
Data: 21/12/21
Januete Jafai
Funcionário

Para atendimento ao cronograma de atividades do Regime Próprio de Previdência Social de Borba - BorbaPrev em 2022, solicito a V. Ex^a. a autorização para iniciar o processo administrativo visando a prorrogação do Contrato nº 002/2020, firmado em 02 de janeiro de 2020, entre esta Autarquia e a Empresa **LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ. 08.752.273/0001-02**, com o objetivo de garantir a execução de serviços contínuos de para prestação de serviço de acesso à internet (03MBPS), pelo prazo de 12 (doze) meses, de janeiro à dezembro de 2022.

A presente solicitação encontra-se perfeitamente respaldada no permissivo estabelecido pelo parágrafo único da Cláusula Nona do referido Termo, que diz:

“CLÁUSULA NONA - PRAZO: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura: O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da contratante, na forma prevista em lei.

Parágrafo único: O prazo inicial de execução do objeto deste Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, conforme permissivo constante do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores”.

A propósito, Senhora presidente, trata-se de uma prorrogação pacífica, pois os serviços foram licitados e contratados sob a forma de serviços continuados.

Nos casos em que os serviços são considerados como contínuos, a legislação dá o seu amparo, pois há interesse da administração em promover essa continuação da prestação dos referidos serviços nas mesmas condições estabelecidas pelo termo primitivo, uma vez que não há qualquer impedimento para que isso não possa ocorrer, dado que a Firma contratada tem cumprido com exatidão e zelo todas as cláusulas contratuais pactuadas, demonstrando ao longo deste exercício, através de seus técnicos a qualidade dos serviços por ela produzidos.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

CPL

H

03.Fis

No aguardo de vossa decisão favorável, comunico-lhe que existe disponibilidade de recurso financeiros já votados nos orçamentos dos exercícios de 2022, para fazer face as referidas despesas.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex^a. os meus protestos de respeito.

Adriano da Cruz de Melo
ADRIANO DA CRUZ DE MELO
FISCAL DE CONTRATO

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

DESPACHO:

**Senhor representante da
PP LOPES E CIA LTDA**

Consultamos V. S^a. Quanto ao interesse na prorrogação do prazo de vigência da carta contrato nº 002/2020, firmado entre o BORBAPREV e essa conceituada empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses , a contar do dia 30 de dezembro de 2021, nos termos da Cláusula Nona, nas mesmas condições estabelecidas pelo pacto primordial e solicitado verificação qual índice será utilizado para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

No aguardo de uma pronta resposta, reafirmamos nosso protesto de respeito.

Borba/AM, 22 de dezembro de 2021.

Roseane Silva Lima

ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV
Dec.166/2018-GPMB

A SENHORA PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
BORBA

LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA, em resposta, a esse órgão previdenciário, encaminho, por e-mail, cópia das certidões negativas de débitos da empresa **LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA**.

MANAUS – AMAZONAS, 23 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Kissia Jerusa Lopes Rapacci', is written over a horizontal line.

LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA

KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200711777

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMP2100220586

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MANAUS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 Setembro 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1140023 em 20/09/2021 da Empresa LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 08752273000102 e protocolo 210525860 - 20/09/2021. Autenticação: 40BBCD31529ED6692570CAFD1964DA1BA649783. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.586-0 e o código de segurança 20X1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

CPL
Hh
07.FIs

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/052.586-0	AMP2100220586	20/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
016.338.102-08	KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI	20/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1140023 em 20/09/2021 da Empresa LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 08752273000102 e protocolo 210525860 - 20/09/2021. Autenticação: 40BBCD31529ED6692570CAFD1964DA1BA649783. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.586-0 e o código de segurança 2OX1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



20/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
LOPES SERVICOS E COMUNICACAO LTDA



Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social os abaixo assinados:

KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI, Brasileira, Casada, Advogada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 25633082 SSP-AM emitida em 30/01/2019 e CPF/MF nº 016.338.102-08, residente e domiciliada na Avenida Jose Romão 207 Condomínio Conquista Premium Aleixo Bloco 24 Apt. 201, bairro Novo Aleixo, CEP 69099-762, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, art. 997 da Lei Nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar Nº 128/2008.

DENNY WILKER COLARES LOPES, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 18848222 SSP-AM, CNH nº 04330070592 emitida em 17/08/2017 e CPF/MF nº 792.760.402-34, residente e domiciliado na Rua Aluizio Brasil, número 75 A, bairro Petrópolis, CEP 69063-480, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, art. 997 da Lei Nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar Nº 128/2008.

Únicos sócios da empresa **LOPES SERVICOS E COMUNICACAO LTDA**, com a sede a AV. Cosme Ferreira, 5959, São José Operário, Manaus, Amazonas, CEP:69085-015, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob o NIRE nº. 13200711777 e inscrita no CNPJ com o nº. 08.752.273/0001-02, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sociedade passa a exercer suas funções na Av. Cosme Ferreira, 5959, Sala 132, Loja Du Lima, Ponto de Referência: Entrada ao lado do Colégio Adventista Paul Bernard, São José, CEP: 69085-015, Manaus – AM.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Serviços de comunicação multimídia – SCM; Reparação E Manutenção De Computadores E De Equipamentos Periféricos; Treinamento em informática; Tratamento De Dados, Provedores De Serviços De Aplicação E Serviços De Hospedagem Na Internet; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio varejista de material elétrico; Comércio atacadista de material elétrico; Consultoria em tecnologia da informação; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Provedores de acesso às redes de comunicações; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

A sociedade passa a operar com as seguintes atividades:

Atividade Principal:

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM

Atividades Secundárias:

9511-8/00.01 - Reparação E Manutenção De Computadores E De Equipamentos Periféricos

8599-6/03 - Treinamento em informática

6311-9/00.01 - Tratamento De Dados, Provedores De Serviços De Aplicação E Serviços De Hospedagem Na Internet

4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

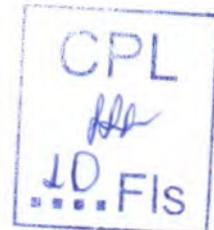
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação



4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI, Brasileira, Casada, Advogada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 25633082 SSP-AM emitida em 30/01/2019 e CPF/MF nº 016.338.102-08, residente e domiciliada na Avenida Jose Romão 207 Condomínio Conquista Premium Aleixo Bloco 24 Apt. 201, bairro Novo Aleixo, CEP 69099-762, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, art. 997 da Lei N° 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar N° 128/2008.

DENNY WILKER COLARES LOPES, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 18848222 SSP-AM, CNH nº 04330070592 emitida em 17/08/2017 e CPF/MF nº 792.760.402-34, residente e domiciliado na Rua Aluizio Brasil, número 75 A, bairro Petrópolis, CEP 69063-480, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, art. 997 da Lei N° 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar N° 128/2008.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade tem a denominação de **LOPES SERVICOS E COMUNICACAO LTDA** e nome fantasia **PPLINKNET COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA**.

§ Primeiro: A sociedade empresaria declara, sob as penas da lei penal e civil, que está enquadrada como **Microempresa - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede na Av. Cosme Ferreira, 5959, Sala 132, Loja Du Lima, Ponto de Referencia: Entrada ao lado do Colégio Adventista Paul Bernard, São José, CEP: 69085-015, Manaus – AM.





CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

Serviços de comunicação multimídia – SCM; Reparação E Manutenção De Computadores E De Equipamentos Periféricos; Treinamento em informática; Tratamento De Dados, Provedores De Serviços De Aplicação E Serviços De Hospedagem Na Internet; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio varejista de material elétrico; Comércio atacadista de material elétrico; Consultoria em tecnologia da informação; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Provedores de acesso às redes de comunicações; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

§ Primeiro: Atividades Econômicas:

Atividade Principal:

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM

Atividades Secundárias:

9511-8/00.01 - Reparação E Manutenção De Computadores E De Equipamentos Periféricos

8599-6/03 - Treinamento em informática

6311-9/00.01 - Tratamento De Dados, Provedores De Serviços De Aplicação E Serviços De Hospedagem Na Internet

4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação





4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL

O capital social continua o mesmo valor **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, divididos em 500.000 (Quinhentos mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente legal do país, dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI	400.000	400.000,00	80%
DENNY WILKER COLARES LOPES	100.000	100.000,00	20%
TOTAL	500.000	500.000,00	100%

§ Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 10/04/2007 perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, cada qual com sua parte, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052 CC/2002.



CPL
HL
13.Fis

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

Que a administração da Sociedade será exercida pela **Dra. KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI**, com os poderes e atribuições de assinar isoladamente todos e quais quer documentos de interesse da sociedade, caberá aos mesmos os serviços de administração geral e financeira, prestação mensal e anual de contas, admissão de pessoal, treinamentos, responsabilidade pelos pagamentos dos tributos devidos, bem como as obrigações sociais decorrentes do funcionamento, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pela omissão de qualquer cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS FILIAIS:

Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do País, se assim os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRÓ LABORE:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentadas pertinentes.



CPL
14
Fls

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO.
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESEMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional. Contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Manaus, Estado do Amazonas, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Manaus, 17 de setembro de 2021.

KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI

RG n° 25633082 SSP/AM

CPF n° 016.338.102-08

DENNY WILKER COLARES LOPES

RG n° 18848222 SSP/AM

CPF n° 792.760.402-34





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

CPL
H
15 FLS

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/052.586-0	AMP2100220586	20/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
792.760.402-34	DENNY WILKER COLARES LOPES	20/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

016.338.102-08	KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI	20/09/2021
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1140023 em 20/09/2021 da Empresa LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 08752273000102 e protocolo 210525860 - 20/09/2021. Autenticação: 40BBCD31529ED6692570CAFD1964DA1BA649783. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.586-0 e o código de segurança 2OX1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

CPL
Hh
16.FIs

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, de CNPJ 08.752.273/0001-02 e protocolado sob o número 21/052.586-0 em 20/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1140023, em 20/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edna dos Santos Watanabe.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.338.102-08	KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.338.102-08	KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
792.760.402-34	DENNY WILKER COLARES LOPES	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Edna dos Santos Watanabe, Servidor(a) Público(a), em 20/09/2021, às 11:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/052.586-0.



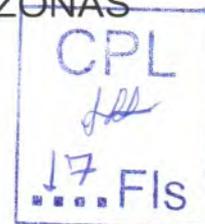
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1140023 em 20/09/2021 da Empresa LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 08752273000102 e protocolo 210525860 - 20/09/2021. Autenticação: 40BBCD31529ED6692570CAFD1964DA1BA649783. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.586-0 e o código de segurança 2OX1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus. segunda-feira, 20 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1140023 em 20/09/2021 da Empresa LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 08752273000102 e protocolo 210525860 - 20/09/2021. Autenticação: 40BBCD31529ED6692570CAFD1964DA1BA649783. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.586-0 e o código de segurança 20X1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**CERTIDÃO Nº: 005820335****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 01/12/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**LOPES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, residente na Avenida Cosme Ferreira, ,
SAO JOSE, CEP: 69085-015, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 08.752.273/0001-02. ***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 2 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0005820335





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **08.752.273/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:13 do dia 19/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2022.

Código de controle da certidão: **BA03.3A8B.8EF1.216F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.752.273/0001-02

Razão Social: LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: R ALUIZIO BRASIL 75 CS A / PETROPOLIS / MANAUS / AM / 69063-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2021 a 09/01/2022

Certificação Número: 2021121100564052214570

Informação obtida em 14/12/2021 10:16:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO
SEMEF

CND Nº

242693/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**
ENDEREÇO : **AVENIDA COSME FERREIRA, Nº: 5959, CEP: 69085015**
BAIRRO : **SÃO JOSÉ OPERÁRIO** COMPLEMENTO: **SALA 132 LOJA GALERIA DU LIMA**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **11788301**
CNPJ/CPF : **08752273000102**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

16/11/2021

Tributos

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 14/02/2022

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº242693/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **7D6.B41.8BE.701**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 16/11/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.752.273/0001-02

Certidão nº: 31688737/2021

Expedição: 05/10/2021, às 11:03:28

Validade: 02/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.752.273/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ASSINADO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA E A EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE À AVENIDA 13 DE MAIO, 108, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE BORBA, ESTADO DO AMAZONAS, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 21.407.460/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SENHORA **ROSEANE SILVA LIMA**, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE BORBA - AM, PORTADORA DO RG: 1378626-1 – SSP/AM E DO CPF: 613.712.702-87, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° _____, COM SEDE _____ N _____, NA CIDADE DE _____ ESTADO DO _____, CEP: _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. _____, NACIONALIDADE, PORTADOR DO RG. _____, CPF: _____, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES, QUE AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 02 DE JANEIRO DE 2020, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 de JUNHO DE 1993, E ÀS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato - 002/2020, firmado entre as partes em 02/01/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Nona.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12(doze) meses, a contar de 30/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se ao presente Termo o valor mensal de R\$ 682,43(seiscentos e oitenta e dois reais, quarenta e três centavos) e valor global de R\$ 8.189,16 (oito mil cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata a Cláusula Terceira será empenhada no exercício de 2022, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: 06.01– Fundo de Aposentadoria e Pensões de Borba

Projeto/Atividade: 2.047 – Encargos com o BORBAPREV

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 815 – PREV. SOCIAL/RPPS

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência do Contrato está amparada no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, que permite a dilatação do prazo por até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

O presente pacto fica fazendo parte integrante do contrato original, renovado para todos os fins de Direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Borba - AM, de de

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA

Roseane Silva Lima

CONTRATADA:

NOME DA EMPRESA.

Testemunhas

CPF:

CPF:



Processo de Prorrogação Contratual nº 044/2021

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços 002/2020 firmado com a Empresa P P LOPES E CIA LTDA para prestação de serviço de link para acesso à internet para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV.

EMENTA: Parecer jurídico. Licitações e contratos. Segundo Termo aditivo ao contrato de serviço do Portal de Informação do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV. Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses. Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa ao aditamento do contrato de serviço referente a link para acesso à internet celebrado com a empresa P P LOPES E CIA LTDA, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV, **conforme Contrato Administrativo vigente no período de janeiro a dezembro de 2020 e Primeiro Aditivo vigente no período de janeiro a dezembro de 2021.**

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Primeiramente, cabe ressaltar que o regramento jurídico relativo à duração dos contratos administrativos é trazido pela Lei nº 8.666/1993, em especial, pelo seu artigo 57. Nesse ínterim, vale lembrar que a vigência dos contratos administrativos é sempre limitada, posto que a lei proíbe contrato com prazo de vigência indeterminado (artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).



Convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual no caso dos serviços a serem executados de forma contínua, nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Como se vê, o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 permite que o contrato cujo objeto consista na prestação de serviços a serem executados de forma contínua tenha sua duração estendida pelo prazo de até 60 meses após o início da sua vigência.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei: Trata-se de primeiro aditivo, ou seja, prazo de vigência total passa para 36 meses.
- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato: Previsão de prorrogação prevista na cláusula nona do contrato.
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação: mantida a contratação de empresa para utilização de link de acesso à internet;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente: Consta na fl. 4 dos autos o Despacho que manifesta o interesse do Fundo de Previdência na prorrogação do contrato e, na fl. 5, resposta positiva da empresa contratada.
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo: não houve alteração de valores e condições, portanto, a oferta da empresa mantém-se como a mais viável economicamente.



• manutenção das condições de habilitação pelo contratado: as certidões negativas apresentadas nas fls. 6/22 comprovam o cumprimento da exigência.

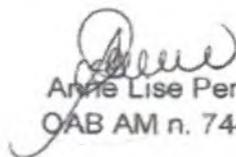
• preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado: como não houve alteração nos valores, o preço contrato mantém-se compatível.

Conclusão:

Uma vez demonstrado que o prazo excepcional de vigência do contrato administrativo com a empresa P P LOPES E CIA LTDA não foi exaurido – 12 meses após o início de vigência do contrato celebrado em 30 de dezembro de 2020, e que as demais condições exigidas foram preenchidas, opina-se pela possibilidade de formalização do Primeiro Termo Aditivo, em respeito ao regramento do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, 27 de dezembro de 2021.


Arnie Lise Perin
OAB AM n. 7447

Assessora Jurídica/BORBAPREV



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**



DESPACHO

1. Dando prosseguimento ao Despacho datado de 22.12.2021, diante do posicionamento favorável da área jurídica a celebração do Termo Aditivo, autorizo o aditivo para vigor em 2022, de acordo com a solicitação da fiscal e contrato.
2. Remeto os autos ao fiscal do contrato para as providências necessárias para elaboração do respectivo termo aditivo e sua publicação na forma da legislação vigente.

Borba/AM, 29 de dezembro de 2021.

Publicado no Serviço
de Portaria da Prefeitura
Municipal de Borba Conforme
Art, 109 § 1º da Lei Orgânica.

Em: 29 / 12 / 2021


GABINETE DO PREFEITO



ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV
Dec.166/2018-GPMB



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

PARECER DO CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 044/2021 – BORBAPREV

REQUERENTE: Fundo Municipal de Previdência Social de Borba

OBJETO: Solicitação de Prorrogação de Contrato.



ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. INTERESSE DOS CONTRATANTES. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Adveio à análise do Controle Interno solicitação de prorrogação do Contrato n. 002/2020, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA e a empresa LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de acesso à internet (03MBPS), por meio de Segundo Termo Aditivo.

Parecer Jurídico e demais documentos acostados nos autos.

É o sucinto Relatório. Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que este Parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos (art. 6º, III, da Lei nº. 096/2012 – PMB, de 13 de abril de 2012).

Por outro lado, o Controle Interno se consubstancia em importante mecanismo na busca de transparência na gestão pública e possui a competência para monitorar os atos administrativos e emitir orientações preventivas ou corretivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, a fim de resguardar a administração pública. Além disso, verifica ainda a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Em relação à legalidade do procedimento até a atual fase, faz-se menção ao Parecer Jurídico anteriormente emanado pela Assessoria Jurídica de BORBAPREV, utilizando-o em todos os seus termos, destacando-se os seguintes pontos.

Como se observa nos fólios destes autos, há interesse do Fundo Previdenciário local em continuar com a utilização dos serviços contínuos de acesso à internet (03MBPS) por mais 12 meses (janeiro a dezembro de 2022), assim como há expressa manifestação da empresa contratada que apresentou todas as certidões negativas de débitos tributários com validade ainda em vigência (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).



A Lei Federal n. 8.666/93 autoriza a prorrogação contratual quando o objeto consiste na utilização de programas de informática ou na prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 48 ou 60 meses, respectivamente (art. 57, II e IV), sendo que no caso *in concreto*, com o Segundo Termo Aditivo, o contrato alcançará 36 meses, ou seja, dentro do limite legal, bem como existe amparo nas disposições contratuais para tanto.

A minuta contratual demonstra compatibilidade com as disposições legais citadas, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, além de preservar as condições do Contrato n. 002/2020, sendo que o valor permaneceu nos mesmo montante do outrora fixado, prestigiando os princípios da eficiência administrativa, do interesse público, da economicidade.

Tem-se ainda no mesmo documento a previsão de empenho e dotação orçamentária para suportar as despesas com a utilização dos serviços, não se caracterizando em assunção de despesa em dissonância com as legislações orçamentárias.

Sendo certo que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez observado os ditames legais e a legitimidade do referido procedimento administrativo, cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o órgão contratante.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **manifesto-me pela continuação do processo** de formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2020, em todos os seus termos, fazendo-se a observação de que é necessário designar servidor para fiscalizar o fiel cumprimento do contrato (art. 67 da Lei n. 8.666/93).

É o parecer.

Borba/AM, 29 de dezembro de 2021.

Brida Maria Cañiso Castello Branco Alva
Coordenadora de Controle Interno

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ASSINADO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA E A EMPRESA LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE À AVENIDA 13 DE MAIO, 108, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE BORBA, ESTADO DO AMAZONAS, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 21.407.460/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SENHORA **ROSEANE SILVA LIMA**, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE BORBA - AM, PORTADORA DO RG: 1378626-1 – SSP/AM E DO CPF: 613.712.702-87, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A EMPRESA LOPES **SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°08.752.273/0001-02, COM SEDE NA AV. COSME FERREIRA, N.º 5959, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, NA CIDADE DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS/AM, CEP: 69085-015, NESTE ATO REPRESENTADA PELA Sra. KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI, BRASILEIRA, PORTADOR DO RG. 2563308-2 PAC11-JMG, CPF: 016.338.10208, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES, QUE AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 02 DE JANEIRO DE 2020, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 de JUNHO DE 1993, E ÀS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 002/2020, firmado entre as partes em 02/01/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Nona.

Anacle

Roberto

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12(doze) meses, a contar de 30/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se ao presente Termo o valor mensal de R\$ 682,43(seiscentos e oitenta e dois reais, quarenta e três centavos) e valor global de R\$ 8.189,16 (oito mil cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata a Cláusula Terceira será empenhada no exercício de 2022, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: 06.01– Fundo de Aposentadoria e Pensões de Borba

Projeto/Atividade: 2.047 – Encargos com o BORBAPREV

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 815 – PREV. SOCIAL/RPPS

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência do Contrato está amparada no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, que permite a dilatação do prazo por até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Januáre

Rômulo

O presente pacto fica fazendo parte integrante do contrato original, renovado para todos os fins de Direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Borba - AM, 29 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

Roseane Silva Lima

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA
ROSEANE SILVA LIMA

CONTRATADA:

Kissia Jerusa Lopes Rapacci

LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA.
KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI

Testemunhas

Jayze Ivone de Aguiar da Silva
CPF: 700.629.152-66

Jonick Barros Jota
CPF: 835.374.222-53

**TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 007/2021****DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.**

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, § 6º, inciso I, alínea g da Lei Municipal 126/2013 de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos

CONSIDERANDO a exigência transcrita no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93

RESOLVE

I – Designar o servidor ADRIANO DA CRUZ DE MELO, matrícula 2406, para atuar como fiscal do Segundo Termo Aditivo do contrato nº **002.2020-BORBAPREV**, firmado com a empresa **LOPES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.752.273/0001-02**, tendo por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO A INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA”**.

II – Além da responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, compete ao fiscal designado:

- a.** Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- b.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;
- c.** Verificar se a entrega dos materiais e a prestação de serviços serão cumpridas integral na forma contratada;
- d.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- e. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- g. Solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
- h. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- i. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- k. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- l. Encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- m. Manter sob sua guarda os processos de contratação;
- n. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- o. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- p. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- q. Zelar pela fiel execução da Carta-Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados;
- r. Encaminhar ao setor responsável pelos contratos pedido de alteração em projeto, produto ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993;
- s. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato;
- t. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pela contratada;
- u. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;



- v. Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

III- O fiscal e gestor administrativo do Contrato designado por este Ato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

IV- As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Demissão;
- d. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e. Destituição de cargo em comissão;
- f. Destituição de função comissionada.

V- Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

VI- As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

VII- A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

VIII- No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

IX- Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

X- São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

Registre-se e publique-se.

Borba (AM), 29 de dezembro de 2021.



Roseane Silva Lima
Presidente do BorbaPrev
Decreto nº 166/2018-GPMB

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão a função.

ADRIANO DA CRUZ DE MELO
Matrícula 2406